	POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	POL – PPLD- CM – Doc. Interno
		Pág.: 1/18
		Rev.: 2
		Data: 24/10/2023

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

**Controle de alterações**

Revisão	Data	Local da Revisão	Descrição
1	16/06/2021	-	Adequação à Circular BACEN nº. 3.978/2020 e Carta Circular BACEN nº. 4.001/2020
2	24/10/2023	-	Revisão de dispositivos normativos revogados e referência às leis e atos normativos em vigor.

**Lista de Distribuição**

Função
Todos os administradores, colaboradores e parceiros do Consórcio Magalu.

**Lista de Treinamento**

Função
Todos os administradores, colaboradores e parceiros do Consórcio Magalu.

**Elaborado/Revisado por:**

Diretoria de *Compliance*, PLD e Integridade.  
Departamento Jurídico

**Aprovado por:**


DocuSigned by:  
  
40D72E8D911F4F0...  
**Rebeca Virginia Villagra Lima**  
Diretoria de Compliance, Integridade e PLD

DocuSigned by:  
  
D9B8966EE3A6478...  
**Maria Isabel Bonfim de Oliveira**  
Diretora Executiva

DocuSigned by:  
  
9FBE4B6570AF47B...  
**Lélio Marcos Rodrigues Bertoni**  
Diretor de Ouvidoria

DocuSigned by:  
  
9E90B94EC2F34AB...  
**Carlos Renato Donzelli**  
Diretor Financeiro

DocuSigned by:  
  
0A1C2EACB1DB4FE...  
**Paulo Augusto Pannunzio de Castro**  
Diretor de Auditoria Interna


	<p>POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO</p>	POL – PPLD- CM – Doc. Interno
		Pág.: 2/18
		Rev.: 2
		Data: 24/10/2023

## 1. OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes, as responsabilidades, procedimentos e instrumentos que devem ser adotados pelo Consórcio Magalu a fim de prevenir o uso de nossas atividades para fins de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou corrupção, **em conformidade com os requisitos da Lei Federal nº 9.613/1998, alterada pela Lei Federal nº 12.683/2012, da Lei Federal nº 12.846/2013, da Lei Federal nº 13.260/2016, da Lei Federal nº 13.810/2019, Circular BACEN nº. 3.978/2020 e Carta Circular BACEN nº. 4001/2020, Resolução BCB nº 44/2020, Resolução BCB nº 131/2021, e Instrução Normativa BCB nº 187/2021.**

## 2. TERMOS E DEFINIÇÕES


- **Atos Ilícitos** – Ação ou omissão voluntária, negligente ou imprudente que viole direito e cause dano a outrem. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes. (Art. 186 a 188 do Código Civil).
- **Banco Central do Brasil (Bacen)** - Autarquia federal vinculada ao Ministério da Fazenda, tendo como uma de suas funções regulamentar o funcionamento de bancos, instituições financeiras, instituições de pagamento e administradoras de consórcios.
- **Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional** - Sistema destinado ao registro de informações relativas a clientes de instituições financeiras e instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
- **COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras** - Criado no âmbito do Ministério da Economia – recebe, examina e identifica ocorrências suspeitas de atividades ilícitas e comunica às autoridades competentes. Exerce a função Unidade de Inteligência Financeira do Brasil (UIF).
- **Colaboradores** - Todo e qualquer funcionário do Consórcio Magalu.
- **Consórcio Magalu** - Empresa administradora dos grupos de consórcios.


	POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	POL – PPLD- CM – Doc. Interno
		Pág.: 3/18
		Rev.: 2
		Data: 24/10/2023


- **“Due Diligence”** - Refere-se a uma avaliação de risco conduzida ou solicitada a um candidato a fornecedor, parceiro (Gestor de Negócios), clientes, antes da assinatura de um contrato ou formalização de qualquer vínculo comercial, a fim de verificar se o candidato apresenta algum ponto de alerta ou restritivo que possa trazer algum risco de envolvimento em operações atípicas ou suspeitas de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.
- **LD/FT** - Sigla para “Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo”.
- **Lista OFAC - *Office of Foreign Assets Control*** – Lista emitida e atualizada regularmente pelo Tesouro Norte Americano, contendo nomes e associações de pessoas e empresas com restrição devido à ligação com atos ilícitos, tais como tráfico de drogas, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, entre outros.
- **Pessoa Exposta Politicamente - PEP** - Agente público que desempenhe ou tenha desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes (Anexo I), assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo, pessoas jurídicas de que participem, bem como outras funções estabelecidas e alteradas de tempos em tempos na regulamentação aplicável.
- **Parceiros do Consórcio Magalu** - Outra empresa que possua alguma atividade complementar ao Consórcio Magalu. Ao estabelecer uma relação de parceria, a empresa está definindo que os dois irão se auxiliar mutuamente para maximizar os próprios resultados a longo prazo.


### 3. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES


Cargo	Responsabilidades
	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Avaliar e aprovar a presente Política;</li> <li>● Definir as estratégias de negócios do Consórcio Magalu, assegurando que as medidas necessárias à prevenção, monitoramento e detecção de atividades atípicas e/ou suspeitas</li> </ul>

	<p>POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO</p>	POL – PPLD- CM – Doc. Interno
		Pág.: 4/18
		Rev.: 2
		Data: 24/10/2023
<p><b>Diretoria Executiva</b></p>	<p>de lavagem de dinheiro sejam abarcadas no desenvolvimento, implantação e/ou oferta de novos produtos e/ou serviços;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● Promover a cultura organizacional de PLD/FT contemplando, inclusive, os colaboradores, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados;</li> <li>● Exigir/garantir que a área responsável treine todos os colaboradores;</li> <li>● Assegurar os meios necessários ao cumprimento desta Política, legislações e normas complementares aplicáveis;</li> <li>● Prover recursos suficientes para o estabelecimento das diretrizes institucionais que assegurem a aderência às legislações, regulamentações, políticas e procedimentos internos;</li> <li>● Determinar/garantir a implantação de procedimentos de coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, a fim de conhecer os clientes, colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.</li> <li>● Avaliar, anualmente, a efetividade e a eficácia do Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo do Consórcio Magalu, a fim de identificar as possíveis deficiências e/ou fragilidades das ações de PLD/FT, subsidiando o processo de melhoria contínua dessa política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados à prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo.</li> </ul>	
	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Envolver a Gerência de PLD/FT no desenvolvimento, implantação e/ou oferta de novos produtos e/ou serviços, bem como da utilização de novas tecnologias, a fim de garantir que todas as medidas necessárias à prevenção,</li> </ul>	
<p><b>Gerentes de áreas</b></p>		


	<p>POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO</p>	POL – PPLD- CM – Doc. Interno
		Pág.: 5/18
		Rev.: 2
		Data: 24/10/2023
	<p>monitoramento e detecção de atividades atípicas e/ou suspeitas de lavagem de dinheiro sejam abarcadas;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Informar à Gerência de PLD/FT qualquer alteração em rotinas, sistemas e/ou atividades que possam impactar nos processos de monitoramento e/ou detecção de atividades atípicas e/ou suspeitas de lavagem de dinheiro, de modo que todas as medidas necessárias à prevenção, monitoramento e detecção de atividades atípicas e/ou suspeitas de lavagem de dinheiro sejam abarcadas; e</li> <li>• Assegurar que todos os colaboradores de suas respectivas áreas conheçam e/ou sejam treinados na presente política, quando necessário.</li> </ul>	
<p><b>Gerência de Gestão de Pessoas</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conduzir o procedimento de análise dos colaboradores do Consórcio Magalu levando em consideração: <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) as condutas e/ou situação econômico-financeira que possam apresentar indícios de práticas irregulares e/ou de descontrole;</li> <li>(ii) a avaliação reputacional; e</li> <li>(iii) situações evidentes de risco de captura e/ou conflito com as atividades exercidas na empresa. No caso de colaboradores já admitidos, será feita análise de possíveis alterações no comportamento, tais como as definidas no Manual de PLD/FT.</li> </ul> </li> </ul>	
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Checar o grau de conformidade de nossos parceiros comerciais, fornecedores e colaboradores em nossas diretrizes;</li> <li>• Solicitar o bloqueio de contas suspeitas de atividades ilícitas quando encontrado indícios;</li> </ul>	


 <p>Programa de Integridade Porque o CERTO é CERTO</p>	<p>POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO</p>	<p>POL – PPLD- CM – Doc. Interno</p>
		<p>Pág.: 6/18</p>
		<p>Rev.: 2</p>
		<p>Data: 24/10/2023</p>
<p><b>Diretoria de <i>Compliance</i>, Integridade e PLD/FT</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Conduzir o processo de análise crítica da Alta Administração acerca do eficácia e efetividade do Programa de PLD/FT do Consórcio Magalu;</li> <li>● Submeter ao crivo da Diretoria Executiva relatórios sobre as atividades de PLD/FT do Consórcio Magalu;</li> <li>● Esclarecer dúvidas acerca desta Política;</li> <li>● Identificar e comunicar ao COAF e aos órgãos reguladores competentes a ocorrência de operações ou propostas de operações atípicas e/ou suspeitas de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, em cumprimento às determinações legais e regulamentares;</li> </ul>	
<p><b>Gerência de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Elaborar e revisar os procedimentos e controles, a fim de verificar a conformidade quanto às políticas, diretrizes, riscos e procedimentos internos estabelecidos e relacionados à obrigação de “Conheça Seu Cliente”;</li> <li>● Propor, quando necessário, ações preventivas e/ou corretivas, a fim de garantir a eficácia e efetividades dos procedimentos de PLD/FT;</li> <li>● Revisar periodicamente os controles internos de prevenção e combate à PLD/FT;</li> <li>● Instituir e implantar os procedimentos que assegurem e monitorem a aderência dos produtos e serviços à legislação, regulamentação complementar aplicáveis e às políticas internas instituídas, a serem desenvolvidos e/ou ofertados pelo Consórcio Magalu, sob a ótica de prevenção e combate à LD/FT;</li> <li>● Avaliar de forma prévia os novos produtos e serviços a serem ofertados pelo Consórcio Magalu, sob a ótica de prevenção e combate à LD/FT;</li> <li>● Auxiliar as áreas envolvidas a implantar as diretrizes e processos, instrumentos e/ou</li> </ul>	


 <p>Programa de Integridade Porque o CERTO é CERTO</p>	<p>POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO</p>	POL – PPLD- CM – Doc. Interno
		Pág.: 7/18
		Rev.: 2
		Data: 24/10/2023
	<p>mecanismos de monitoramento e/ou de controle necessários a garantir a eficácia e efetividade dos procedimentos de PLD/FT instituídos e a aderência ao requisitos estabelecidos nesta Política;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● Mensurar o perfil de risco do colaborador, relacionado à prevenção à lavagem dinheiro e ao combate ao financiamento do terrorismo, de acordo com a atividade desempenhada, o grau de interação e/ou envolvimento com outros colaboradores que atuem em áreas sensíveis, ligação direta com PEP e evolução patrimonial atípica.</li> <li>● Adotar procedimentos rigorosos de análise para os clientes que necessitem de “especial atenção”;</li> <li>● Avaliar junto à equipe de tecnologia da informação do Consórcio Magalu a integridade do processo e dos dados guardados;</li> <li>● Elaborar planos de ação a serem adotados para fins de melhoria contínua desta política;</li> <li>● Revisar e adequar as diretrizes, critérios e requisitos instituídos nesta política e/ou procedimentos de PLD/FT sempre que forem identificadas deficiências, fragilidades e/ou oportunidades de melhoria, por meio da avaliação de efetividade realizada pela área de Controles Internos e/ou por processo de auditoria;</li> <li>● Aplicar a todos os colaboradores, treinamento de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, com conteúdo, duração, nível de profundidade e período de reciclagem variáveis de acordo com as funções desempenhadas e risco de exposição do colaborador a informações/situações sensíveis, conforme detalhado no Manual de PLD/FT;</li> <li>● Monitorar as transações realizadas pelos consorciados, em conjunto com as áreas de</li> </ul>	

	<p>POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO</p>	POL – PPLD- CM – Doc. Interno
		Pág.: 8/18
		Rev.: 2
		Data: 24/10/2023
	<p>negócio, com a finalidade de apurar situações que possam configurar indícios de ocorrência de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● Identificar as operações que precisam ser comunicadas e/ou propostas de operações realizadas e situações suspeitas até o dia útil seguinte ao da decisão de comunicação;</li> <li>● Identificar as operações que precisam ser comunicadas e/ou propostas de operações realizadas em espécie até o dia útil subsequente ao da ocorrência da operação ou do provisionamento.</li> <li>● Armazenar as análises das operações e situações selecionadas por meio dos procedimentos de monitoramento, assim como os documentos relativos que fundamentaram a decisão de efetuar ou não a comunicação ao COAF por pelo menos 10 (dez) anos;</li> <li>● Manter registros e sistemas na forma da regulação aplicável;</li> <li>● Implantar e monitorar o cumprimento das regras e procedimentos previstos nesta Política;</li> <li>● Instituir mecanismos de acompanhamento e de controle de modo a assegurar a implantação e a adequação da política, dos procedimentos e dos controles internos, incluindo a definição de processos, testes e trilhas de auditoria, a definição de métricas e indicadores adequados e instrumentos para a identificação e a correção de eventuais deficiências;</li> </ul>	
	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Realizar <i>Due Diligence</i> de parceiros, fornecedores e de qualquer terceiro com quem o Consórcio Magalu venha a manter relacionamento comercial, tendo em vista o valor da contratação, o prazo da contratação, a natureza do bem/serviço, e apontamentos/alertas identificados na análise de</li> </ul>	




	<p>POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO</p>	POL – PPLD- CM – Doc. Interno
		Pág.: 9/18
		Rev.: 2
		Data: 24/10/2023
<p><b>Gerência de Detecção e Resposta</b></p>	<p>integridade;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Coletar, no mínimo, as seguintes informações para realização da Due Diligence de parceiros, fornecedores e terceiros que possuam relacionamento comercial com a instituição: CNPJ da empresa, a fim de obter os dados cadastrais, endereço, porte, faturamento e quadro societário.</li> <li>• Mensurar o perfil de risco relacionado à prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo dos parceiros e fornecedores levando-se em consideração as informações coletadas na <i>Due Diligence</i>, tais como: processos judiciais; processos administrativos nos respectivos Tribunais de Contas dos Estados; crimes financeiros contra a ordem tributária, ambientais e outros previstos na AIR; apontamento em lista PEP e listas restritivas; mídias negativas envolvendo a razão social da empresa e o nome dos sócios; a capacidade financeira da empresa, incluindo o capital social, e a renda estimada, no caso de pessoa natural;</li> </ul>	
<p><b>Gerência de Controles Internos</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Avaliar, anualmente, a efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos de que trata esta Política;</li> <li>• Emitir relatório acerca das fragilidades e/ou deficiências encontradas;</li> <li>• Apontar as oportunidades de melhoria nos procedimentos, instrumentos e/ou mecanismos de controle identificadas;</li> </ul>	
<p><b>Gerência Comercial</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Prospectar Clientes;</li> <li>• Negociar com Clientes;</li> <li>• Identificar e registrar as informações cadastrais dos clientes de acordo com o procedimento “Conheça seu Cliente” (KYC);</li> <li>• Coletar informações acerca do propósito da aquisição;</li> </ul>	

 <p>Programa de Integridade Porque o CERTO é CERTO</p>	<p>POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO</p>	POL – PPLD- CM – Doc. Interno
		Pág.: 10/18
		Rev.: 2
		Data: 24/10/2023
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Supervisionar o processo de atualização das informações cadastrais dos consorciados;</li> </ul>	
<b>Gerência de Qualidade</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Analisar o perfil de todos os clientes que ingressarem no consórcio;</li> <li>• Atuar de modo preventivo quanto às operações e/ou situações suspeitas de estarem direta ou indiretamente relacionadas aos crimes de LD/FT;</li> <li>• Assegurar a coleta e registro das informações cadastrais sobre clientes conforme critérios pré-definidos, mantendo-as atualizadas e arquivadas conforme regulamentação vigente;</li> <li>• Analisar os documentos solicitados aos usuários, confirmando se o cadastro está correto ou não, e encaminhar à Diretoria de Compliance, PLD e Integridade em caso de suspeita de atividades atípicas decorrentes das atividades prestadas no cadastro;</li> <li>• Identificar o beneficiário final das operações;</li> <li>• Supervisionar o processo de atualização das informações cadastrais dos consorciados;</li> </ul>	
<b>Auditoria Corporativa</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Auditar o programa de PLD/FT do Consórcio Magalu, realizando testes de aderência regulatória e, ainda, averiguando a eficácia e efetividade dos procedimentos instituídos;</li> <li>• Elaborar, anualmente, relatório contendo as conclusões dos exames efetuados ao longo do ano, as recomendações a respeito de eventuais deficiências verificadas, juntamente com o cronograma de saneamento das mesmas e as medidas adotadas para saná-las;</li> <li>• Armazenar os relatórios elaborados pelo prazo de 5 (cinco) anos.</li> </ul>	

 <p>Programa de Integridade Porque o CERTO é CERTO</p>	<p>POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO</p>	POL – PPLD- CM – Doc. Interno
		Pág.: 11/18
		Rev.: 2
		Data: 24/10/2023
<b>Gerência Financeira</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Monitorar e registrar as transações de pagamento.</li> </ul>	
<b>Colaboradores</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Manter absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação de um usuário, suas propostas, operações, valores e/ou comunicações efetuadas aos órgãos reguladores;</li> <li>• Participar dos programas de treinamento que lhes possibilitem conhecer a legislação e normas complementares aplicáveis na prevenção e combate à LD/FT e as melhores práticas para a aplicação de um adequado processo de “Conheça seu Cliente”, além de identificar situações consideradas anormais, atípicas ou suspeitas e tentativas de burlar os controles internos e regulamentações vigentes, aplicáveis à prevenção de LD/FT;</li> <li>• Comunicar, imediatamente, à Diretoria de <i>Compliance</i>, Integridade e PLD/FT qualquer ocorrência de operações e/ou transações suspeitas de fins ilícitos e, principalmente, para a lavagem de dinheiro ou para o financiamento do terrorismo.</li> </ul>	
<b>Fornecedores e Parceiros</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Seguir esta Política, no que couber, assim como a legislação e regulamentos vigentes aplicáveis aos seus negócios e na sua relação junto com esta Instituição.</li> </ul>	

#### 4. DIRETRIZES DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

O Consórcio Magalu repudia quaisquer atividades criminosas e atua fortemente para garantir que suas atividades não sejam utilizadas para a simulação ou ocultação de recursos financeiros - atos de lavagem de dinheiro - ou para o financiamento a atos

	<p>POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO</p>	POL – PPLD- CM – Doc. Interno
		Pág.: 12/18
		Rev.: 2
		Data: 24/10/2023

terroristas ou de sonegação, pirataria e corrupção.

A Alta Direção da Instituição promove a cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo entre Colaboradores, parceiros, terceiros e prestadores de serviços relevantes.

Assim, a empresa previne-se contra as práticas de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e de corrupção na realização de seus negócios, em consonância com a legislação nacional. A Instituição implantou diretrizes adequadas para a coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, a fim de conhecer os clientes, colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.


Para registro de transações e identificação de operações ou propostas de operações atípicas (consideradas suspeitas – com indícios de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo ou de corrupção) são utilizados parâmetros estabelecidos pela Lei nº 9.613/98, pelo COAF e/ou pelos órgãos reguladores - no âmbito das nossas atividades - BACEN - no desenvolvimento dos processos de monitoramento das transações realizadas.

Os registros das transações devem ser realizados, inclusive, nas situações em que a operação ocorrer no âmbito da mesma instituição.

No desenvolvimento de serviços são adotados procedimentos que objetivam analisar os riscos de seu uso em práticas ilícitas ligadas à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, “pirataria”, sonegação e à corrupção; e, sempre que necessário, são definidos procedimentos para mitigação dos riscos identificados, de acordo com a atividade e os agentes envolvidos.

Medidas de caráter restritivo são adotadas quanto à realização de negócios e à manutenção de relacionamento com usuários, prestadores de serviços, fornecedores e quando as circunstâncias revelam indícios de envolvimento em atos ligados à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou sonegação, pirataria e corrupção, observadas as orientações do BACEN e as boas práticas orientadas pela OCDE.

Na prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo à corrupção e outros crimes contra a ordem financeira, o Consórcio Magalu estimula e participa de ações conjuntas no âmbito de seu controlador e demais empresas coligadas

	<p>POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO</p>	POL – PPLD- CM – Doc. Interno
		Pág.: 13/18
		Rev.: 2
		Data: 24/10/2023

e/ou parceiras.

A empresa respeita o caráter confidencial das informações cadastrais de seus clientes, parceiros, prestadores de serviços e fornecedores, mantendo-os atualizados em uma base segura, observando a regulamentação aplicável quanto às informações e documentos necessários a sua identificação, inclusive, a caracterização de pessoas de maior risco, como as pessoas politicamente expostas.

As operações ou propostas de operações são monitoradas, a fim de identificar se apresentam indícios de lavagem de dinheiro.


Os procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações suspeitas se aplicam a todos os produtos, serviços e operações do consórcio Magalu, inclusive aqueles realizados por meio de convênios de participação.

Na análise das operações em que haja suspeita de indício de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo, de corrupção e/ou de outros crimes contra a ordem financeira serão avaliados os instrumentos utilizados, a forma de realização, as partes e valores envolvidos, a capacidade financeira, a atividade econômica dos envolvidos e qualquer indicativo de irregularidade ou ilegalidade envolvendo as operações.

A execução dos procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações suspeitas deve ser realizada de forma tempestiva, ou seja: (i) em até 45 dias contados da data de ocorrência da operação ou situação, para os procedimentos de monitoramento e seleção; e ii) em até 45 dias contados da data de seleção da operação ou situação, para os procedimentos de análise.

Ademais, são utilizados parâmetros de verificação de risco estabelecidos pelos reguladores e/ou organismos multilaterais, tais como: (i) listas de alerta nacionais e internacionais; (ii) listas restritivas e de sanções nacionais e internacionais; (iii) nacionalidades (estrangeiros); (iv) domicílio em regiões fronteiriças; (v) (vi) segmento de atuação e/ou profissão.

Os processos de registro, análise e comunicação às autoridades competentes nos casos de operações financeiras atípicas ou suspeitas de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo ou corrupção deverão identificar com clareza as situações reportadas e serão realizadas de forma sigilosa, inclusive em relação aos envolvidos.

	<p>POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO</p>	POL – PPLD- CM – Doc. Interno
		Pág.: 14/18
		Rev.: 2
		Data: 24/10/2023


Com o intuito de atender os requisitos instituídos na Circular BACEN nº 3.978/2020, foram estabelecidos critérios de avaliação e classificação de risco de nossos candidatos a colaboradores, fornecedores, parceiros e/ou prestadores de serviços terceirizados, considerando o risco de LD/FT. Por isso foram instituídos processos para evitar o envolvimento com terceiros inidôneos, que possam representar riscos legais, financeiros, de compliance, operacionais ou, ainda, afetar negativamente a reputação do Consórcio Magalu. Tais critérios são detalhados no Manual de Procedimentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.

Os critérios definidos devem levar em consideração o valor da contratação, o prazo, o volume de transações, bem como a criticidade da atividade. Tais aspectos também serão considerados na opção pela realização de uma análise de integridade de Nível 1 ou até o beneficiário final. O grau de risco atribuído deve ser proporcional ao nível de risco da contratação a ser celebrada. Tais critérios são detalhados no Manual de Procedimentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo e na Avaliação Interna de Risco do Consórcio Magalu, considerando, inclusive, as atividades a serem exercidas por esses colaboradores, parceiros, e prestadores de serviços.

O Consórcio Magalu desenvolveu procedimentos e controles internos voltados à avaliação e análise prévia de novos produtos e serviços tendo como foco o risco de LD/FT, dispensando especial atenção às ameaças LD/FT, por meio de novas tecnologias ou em desenvolvimento que, de alguma forma, venham favorecer o anonimato de clientes, adotando as medidas necessárias para identificação de riscos específicos associados ao relacionamento de negócios realizados.

Todos os colaboradores, quer de quadro próprio, quer terceirizados, e os funcionários de correspondentes que atuem na atividade-fim, envolvidos nos processos de atendimento e cadastramento de clientes, manutenção de informações cadastrais, identificação de PEP e de pessoas/empresas constantes em listas de alertas e/ou restritivas e os colaboradores que monitoram as operações financeiras que apresentem risco de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo são capacitados no momento da contratação pelo Consórcio Magalu.

A Gerência de PLD/FT, da Diretoria de Compliance, Integridade e PLD treinará anualmente os Colaboradores, a fim de capacitá-los quanto ao reconhecimento e ao combate da


	<p>POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO</p>	POL – PPLD- CM – Doc. Interno
		Pág.: 15/18
		Rev.: 2
		Data: 24/10/2023

Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no decorrer do contrato entre o Consórcio Magalu e seus clientes e em todos os outros procedimentos diretamente relacionados às atividades de PLD/FT. Também deverá providenciar novos treinamentos, se necessários, no caso de mudanças na legislação aplicável.

O programa de capacitação deverá abordar, no mínimo, os tópicos relativos à(aos): i) Dispositivos da Lei no 9.613, de 1998, Circular no 3.978, de 2020 e Carta-Circular no 4.001, de 2020; ii) Política de PLD/FT; iii) Procedimentos de Avaliação Interna de Risco; iv) Procedimentos de Monitoramento, Seleção, Análise e Comunicação de Operações ao COAF; e Conheça seu Cliente, Conheça seus Funcionários, Conheça seu Parceiro e Conheça seu Prestador de Serviço Terceirizado.

Com o intuito de garantir que todos estes processos estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei nº 9.613/1998, Circular BACEN nº, 3.978/2020 e 4001/2020, os seguintes procedimentos são instituídos em documento específico, denominado Manual de Procedimentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo:

- Procedimento de Identificação do Cliente e Manutenção das informações cadastrais (Conheça o seu Cliente);
- Procedimento de Identificação de Pessoas Expostas Politicamente e de Listas de Alerta;
- Procedimento de Registro de Operações;
- Procedimento de Monitoramento de Operações e/ou Propostas de Operações;
- Procedimento de Comunicação ao COAF;
- Procedimento Destinado a Conhecer seus Colaboradores;
- Procedimento Destinado a Conhecer e qualificar seus Parceiros, Prestadores de Serviços Terceirizados e Fornecedores;
- Procedimento de Treinamento de Funcionários;
- Procedimento de Análise Prévia de Novos Produtos e Serviços, bem como da utilização de novas tecnologias, tendo em vista o risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

	POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	POL – PPLD- CM – Doc. Interno
		Pág.: 16/18
		Rev.: 2
		Data: 24/10/2023

## 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

### 5.1 Aplicabilidade

Esta Política se aplica, irrestritamente, a todos os administradores, colaboradores e parceiros e prestadores de serviço do Consórcio Magalu e deve ser amplamente divulgada, assim como os procedimentos por meio dos canais de comunicação internos.

A divulgação ocorrerá por meio dos canais de comunicação interno da Administradora e pelo site: <https://consorciomagalu.com.br/sobre-o-consorcio/>

### 5.2 Vigência e Aprovação

Esta Política tem vigência a partir da data de sua aprovação e divulgação, podendo ser revisada sempre que necessário.


### 5.3 Política de Consequências à Violações

A Lei 9.613/98 estabelece severas penalidades para aqueles que deixem de cumprir os procedimentos necessários para prevenção e combate da lavagem de dinheiro, tanto na esfera do colaborador quanto da empresa, e também criminais, cíveis e administrativas.

As medidas disciplinares estabelecidas pelo Consórcio Magalu aos colaboradores poderão ser desde advertência formal até demissão por justa causa, sem prejuízo de ações judiciais de natureza criminal, cível e administrativa.


Compete à área de Compliance, Integridade e PLD apurar os casos relatados e submeter à Diretoria Executiva.



	<p>POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO</p>	POL – PPLD- CM – Doc. Interno
		Pág.: 17/18
		Rev.: 2
		Data: 24/10/2023


## 6. REFERÊNCIA

- Código de Ética e Conduta; Manual Anticorrupção;
- Lei Federal nº 12.683/2012, que alterou a lei que dispõem sobre a Lavagem de Dinheiro;
- Lei Federal nº 12.846/2013, Lei anticorrupção;
- Lei Federal nº 9.613/1998, Lei que dispõe sobre a Lavagem de Dinheiro;
- Lei Federal nº 7.492/1986, que define os crimes contra o sistema financeiro nacional;
- Circular do BACEN nº 3.978/2020, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.
- Carta-Circular BACEN/DC Nº 4001/2020, que divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).
- Resolução BCB nº. 44/2020: Especifica e esclarece aspectos operacionais para a execução de medidas determinadas pela Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, bem como a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, seu financiamento ou de atos a ele correlacionados;
- Resolução BCB nº 131/2021, que consolida as normas sobre o rito do processo administrativo sancionador, a aplicação de penalidades, o termo de compromisso, as medidas acautelatórias, a multa cominatória e o acordo administrativo em processo de supervisão, previstos na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, e os parâmetros para a aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei nº 9.613, de 3 de

	POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	POL – PPLD- CM – Doc. Interno
		Pág.: 18/18
		Rev.: 2
		Data: 24/10/2023

março de 1998;

- Instrução Normativa BCB nº 187/2021, que revoga atos normativos já revogados tacitamente, cujos efeitos tenham se exaurido no tempo, ou vigentes, cuja necessidade ou cujo significado não pôde ser identificado.
- Instrução Normativa BCB nº 262/2022 que revoga a Carta Circular nº 3.977, de 30 de setembro de 2019 e especifica aspectos operacionais dos procedimentos estabelecidos na Resolução BCB nº 44, de 24 de novembro de 2020, para a execução de medidas determinadas pela Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, bem como a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, seu financiamento ou atos correlacionados.
- Lei nº 13.810/2019 - Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados; e revoga a Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015.

	POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	POL – PPLD- CM – Doc. Interno
		Pág.: 19/18
		Rev.: 2
		Data: 24/10/2023


## 7. ANEXO

### Anexo I

**PEP – Pessoas Expostas Politicamente** - Agentes públicos que desempenham ou desempenharam nos últimos 5 (cinco) anos no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos ou funções públicas relevantes. No caso de clientes brasileiros, são abrangidos:

- I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de: a) Ministro de Estado ou equiparado; b) Natureza Especial ou equivalente; c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020 Página 9 de 23 d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente;
- III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;
- IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- V - os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- VI - os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- VII - os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e
- VIII - os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios.

Também são consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam:

	POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	POL – PPLD- CM – Doc. Interno
		Pág.: 20/18
		Rev.: 2
		Data: 24/10/2023

I - chefes de estado ou de governo;

II - políticos de escalões superiores;

III - ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;

IV - oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;

V - executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou

VI - dirigentes de partidos políticos e os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.